

**SUPRIMENTO DE FUNDO****Portaria: 1190/2016-GAB/SEMAs DE 06 DE JULHO DE 2016**

Prazo para Aplicação (em dias): 60.

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15.

Nome do Servidor/ Matrícula/Cargo do Servidor:

- DANIEL DE JESUS PEREIRA JUNIOR - 5907544/1 - (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)

PTRES: 278372 - Promoção da Educação Ambiental

FONTE: 0116 - Fundo Estadual de Meio Ambiente

ELEMENTO: 33.90.30 - Material de Consumo - R\$ 1.000,00 - (Mil Reais)

PLANO INTERNO: 1010008372C

AÇÃO: 234479

**CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA**

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa e Tecnologia

**Protocolo 983344**

**DIÁRIA****Portaria nº 1013/2016-GAB/SEMAs DE 07 DE JUNHO DE 2016**

OBJETIVO: REALIZAREM ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAL (APA E PESAM).

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994,

ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA.

PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.

ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: MARABÁ/PA E SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA.

PERIODO: 20/06 A 29/06/2016 - (09 E ½) DIÁRIAS

SERVIDORES:

- 5914601/1- ELEM IRENO PAMPLONA - (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE)

- 57215617/1- MOEMA LUISE DE JESUS RODRIGUES - (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE)

ORDENADOR: CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA

**Protocolo 971394**

**Portaria nº 1142/2016-GAB/SEMAs DE 30 DE JUNHO DE 2016**

OBJETIVO: REALIZAR FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL EM EMPREENHIMENTO MADEIREIRO NO MUNICÍPIO CITADO.

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994,

ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA.

PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.

ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: MOJU/PA

PERIODO: 15/06 A 29/06/2016 - (14 E ½) DIÁRIAS.

SERVIDOR:

- 57194280/ 1- MANOEL ABREU DIAS- (AUXILIAR OPERACIONAL)

ORDENADOR: CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA

**Protocolo 980480**

**Portaria nº 1188/2016-GAB/SEMAs DE 05 DE JULHO DE 2016**

OBJETIVO: REALIZAR REUNIÃO TÉCNICA NA CONDIÇÃO DE COORDENAÇÃO ESTADUAL DO PROJETO ORLA COM O GT.

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994,

ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.

ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: BARCARENA/PA

PERIODO: 04/07 A 06/07/2016 - (02 e ½) DIÁRIA

SERVIDORES:

- 3202690/1 - PEDRO PAULO BITTENCOURT FERREIRA - (ASSIST. SOCIAL)

- 57173835/2 - CLEZIO SILVA FONSECA - (TECNICO EM GESTAO PUBLICA)

- 57195129/ 1- SINTIQUE SILVA DE SOUZA- (MOTORISTA)

ORDENADOR: CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA

**Protocolo 983034**

**Portaria nº 1191/2016-GAB/SEMAs DE 06 DE JULHO DE 2016**

OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA EM EMPREENHIMENTO NO MUNICÍPIO CITADO.

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994,

ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA.

PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.

ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: BARCARENA/PA

PERIODO: 23/06/2016 - (½) DIÁRIA

SERVIDORES:

- 57175651/2- FELIPE FREIRE MONTEIRO - (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE)

- 15458/1 - SANDRA MARIA DE FIGUEIREDO AQUINO - (ENGENHEIRO AGRONOMO)

- 57193847/1-JAIRO FARIAS DA SILVA - (MOTORISTA)

ORDENADOR: CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA

**Protocolo 983341**

**Portaria nº 1195/2016-GAB/SEMAs DE 07 DE JULHO DE 2016**

OBJETIVO: REALIZAR INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TI NA UNIDADE REGIONAL.

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994,

ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA.

PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.

ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: ALTAMIRA/PA.

PERIODO: 20/07 A 22/07/2016 - (02 e ½) DIÁRIAS

SERVIDORES:

- 55587749/2- WANDERSON FELISMINO DA SILVA SOUZA- (ASSISTENTE DE INFORMATICA)

ORDENADOR: CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA

**Protocolo 983714**

**Portaria nº 1193/2016-GAB/SEMAs DE 07 DE JULHO DE 2016**

OBJETIVO: CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL.

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994,

ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA.

PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.

ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: MARACANÃ/PA

PERIODO: 28/07/2016 - (½) DIÁRIA

SERVIDOR:

- 57194377/1 - LEONARDO SILVA DA SILVA - (MOTORISTA)

ORDENADOR: CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA

**Protocolo 983756**

**OUTRAS MATÉRIAS****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 04 DE JULHO DE 2016.**

Estabelecer normas e procedimentos para a regularização ambiental de porto de apoio, em funcionamento sem licença ambiental, voltado à movimentação de produtos, equipamentos e materiais para uso no manejo florestal, bem como à indústria que utiliza matéria-prima florestal, cuja atividade principal já se encontra devidamente licenciada junto ao órgão ambiental competente, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 138, II, da Constituição do Estadual, CONSIDERANDO o disposto no artigo 225, da Constituição Federal, de 1988, que dispõe sobre o dever do Poder Público em garantir um meio ambiente ecologicamente equilibrado; CONSIDERANDO que a Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, estabelece que a atividade portuária necessita ser submetida ao licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO que o art. 93 da Lei Estadual nº 5.887, de 9 de maio de 1995, dispõe que a instalação, ampliação e operação de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de licenciamento do órgão estadual; CONSIDERANDO a necessidade de implementação de normas e procedimentos administrativos, específicos, para a regularização ambiental de porto de apoio existente, com fins à movimentação de produtos, equipamentos e materiais, para uso na atividade de manejo florestal, bem como na atividade de indústria que utiliza matéria-prima florestal vinculada à atividade principal, e CONSIDERANDO a realidade do Estado do Pará, onde a movimentação de cargas em geral, por via aquaviária, em muitos casos, é a única alternativa de transporte, havendo, assim, a necessidade de existência de instalação portuária, como atividade de apoio ao empreendimento licenciado ou em licenciamento, posto que não se constitui na atividade-fim da empresa;

**RESOLVE:****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para a regularização ambiental de porto de apoio, em funcionamento sem licença ambiental, voltado à movimentação de produtos, equipamentos e materiais, para uso no manejo florestal, bem como à indústria que utiliza matéria-prima florestal, cuja atividade principal já se encontra devidamente licenciada junto ao órgão ambiental competente.

§ 1º A movimentação de produtos e materiais perigosos pelo porto, necessários para o desenvolvimento das atividades principais, poderá ser autorizada, desde que a quantidade, por embarque, seja inferior à capacidade volumétrica do tanque do empurrador.

§ 2º Na hipótese do interessado já possuir a licença para a atividade-fim, mas que almeje implantar o porto de apoio, deverá respeitar as etapas do licenciamento, solicitando as Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, conforme procedimento específico, sob pena das medidas legais cabíveis.

§ 3º Caso o interessado, ainda, não possua licença para atividade-fim, deverá solicitar o pedido de licenciamento do porto de apoio, juntamente, com pedido da atividade principal.

§ 4º O porto de apoio, em funcionamento sem licença ambiental, que não solicitar sua regularização, além da incidência de outras medidas legais cabíveis, poderá ser embargado até a concessão definitiva da Licença de Operação - LO pelo órgão ambiental competente.

Art. 2º Para os fins desta norma, considera-se:

I - porto de apoio: instalação não alfandegada, de baixa complexidade e natureza privada, destinada à atracação de embarcações regionais para a movimentação de produtos, equipamentos e materiais, para uso na atividade de manejo florestal, bem como na atividade de indústria que utiliza matéria-prima florestal vinculada à atividade principal;

II - Projeto de Engenharia Ambiental Simplificado - PEAS: instrumento pelo qual a empresa fornecerá informações e documentos necessários para o licenciamento do porto de apoio;

**CAPÍTULO II****DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 3º Para a regularização dos portos de apoio, de que trata esta norma, o interessado deverá protocolar, junto à SEMAs/PA, a seguinte documentação:

I - quanto à habilitação técnica:

a) Projeto de Engenharia Ambiental Simplificado - PEAS (Anexo único), acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e Cadastro Técnico de Defesa Ambiental - CTDAM do responsável pela sua elaboração e execução;

b) CTDAM do responsável técnico pelo porto de apoio;

c) Cadastro Ambiental Rural - CAR, se for o caso;

d) Outorga/dispensa de uso de recursos hídricos, conforme o caso;

e) Documento de Arrecadação Estadual - DAE, com o devido comprovante de quitação;

f) Cadastro Técnico Estadual, se for o caso;

II - quanto à habilitação jurídica:

a) Requerimento Padrão e Declaração de Informações Ambientais - DIA, devidamente, assinados pelo proprietário ou representante habilitado, com firmas reconhecidas por cartório de notas, acompanhados do RG e CPF do requerente;

b) procuração, devidamente, assinada pelo proprietário ou representante habilitado, com firma reconhecida por cartório de notas, acompanhada dos documentos de identificação do procurador, se for o caso;

c) documento que comprove a propriedade ou posse da área;

d) cópia da licença da atividade-fim, caso expedida pelo município ou, caso emitida pelo Estado, apenas, informar a numeração da mesma;

e) protocolo do pedido de Autorização da Capitania dos Portos da Amazônia Oriental;

f) protocolo do pedido de Atestado de regularização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará - CBM/PA, nos casos em que a legislação pertinente assim exigir;

g) protocolo do pedido de Anuência da Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Pará (SPU/PA) ou outro órgão competente, do pedido de regularização para a atividade portuária, sendo dispensadas desta exigência as instalações localizadas nos Distritos Industriais, desde que devidamente licenciado;

h) registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo constar a atividade portuária caso movimente produtos de terceiros;

i) Alvará de Funcionamento da Prefeitura Municipal, relativo à atividade principal, devendo constar a atividade portuária caso movimente produtos de terceiros;

j) CNPJ e Inscrição Estadual, devendo constar a atividade portuária caso movimente produtos de terceiros;

k) Cópia(s) da(s) licença(s) da(s) empresa(s) utilizadora(s) da instalação portuária, caso movimente produtos de terceiros;

l) cópia da (s) avença (s) contratual (ais) e da (s) licença (s) da (s) empresa (s) utilizadora (s) do porto de apoio, caso movimente produtos de terceiros;

§ 1º Em até 30 (trinta) dias, contados a partir do tombamento do processo, o interessado deverá juntar a publicação do pedido de licenciamento ambiental no Diário Oficial e em jornal de grande circulação, conforme Resolução nº 06, de 24 de janeiro de 1986, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, sob pena de indeferimento do pedido e arquivamento dos autos.

§ 2º No caso de licenciamento de porto de apoio, a ser solicitado junto ao da atividade principal, além da documentação referente à atividade-fim, também, deve ser observado o disposto nos incisos I e II (alíneas de "g" a "l") e § 1º deste artigo, conforme o caso, cujos pedidos (atividade-fim e porto de apoio) serão